



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 382/2020

Processo de Administrativo nº 1491/2020

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 038/2020

**CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÓQUIMICA LABORATORIOS LTDA.**, com inscrição no CNPJ sob nº 59.225.268/0001-74, com sede localizada na Avenida Doutor Jânio Quadros, 200 – Distrito Industrial Doutor Ulysses Guimarães – Cep 15.092-602, Fone: (17) 2139-3090 – e-mail [adriano.alfaiate@gruposiquimica.com.br](mailto:adriano.alfaiate@gruposiquimica.com.br), na cidade de São José do Rio Preto/SP, **dados bancários: Banco Itaú, Agência 0045, Conta Corrente nº 09009-9**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEÔNIDAS FIRMO LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, representante comercial, data de nascimento 20/04/1975, portador da cédula de identidade nº 25.663.209-1 e do CPF/MF nº 255.018.808-06, residente e domiciliado à Rua Ozório José da Silva Nº 71 - Parque das Andorinhas, Fone: (16) 98877-9009, EMAIL INSTITUCIONAL [leonidas.firmo@gruposiquimica.com.br](mailto:leonidas.firmo@gruposiquimica.com.br), EMAIL PESSOAL [leonidas.firmo@gmail.com](mailto:leonidas.firmo@gmail.com), na cidade de Ribeirão Preto SP. ficando justo e contratado o quanto segue:

**1. CLÁUSULA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **aquisição de insumos para insulino-dependentes, em atendimento à ordem judicial, processo nº 0002580-05.2014.8.26.0457-640/14 – Protocolo administrativo nº 1414/2014**, conforme constante do Anexo “Único” do presente contrato e pela proposta apresentada pela contratada, que desde já fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição de seus termos.

**2. CLÁUSULA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO**

2.1. Somente após receber a ordem de fornecimento, a Contratada poderá iniciar as entregas.  
2.2. Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.  
2.3. O Município exercerá ampla fiscalização ante a mercadoria fornecida através da Secretaria Municipal de Saúde.

**3. CLÁUSULA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

3.1. A Contratada se obriga a entregar, pelos preços unitário e global contratado, constantes do anexo “Único”.  
3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **RS 25.992,68 (vinte e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)**.  
3.3. Fica expressamente estabelecido que, nos preços unitário e global referente ao item contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma pela efetiva entrega dos produtos.

3.4. O preço constante do Anexo "Único", será considerado para fins de aferição, faturamento e pagamento, firme e irrevogável.

3.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

#### **4. CLÁUSULA -VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência contratual é de **06 (seis) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável a critério da Administração

#### **5. CLÁUSULA -FATURAMENTOS E PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento será mensal e ocorrerá 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada por um responsável da Secretaria Municipal de Saúde, e as aferições referentes às quantidades fornecidas durante o mês, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. As aferições serão mensais, executadas no último dia do mês do fornecimento, onde um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades efetivamente fornecidas, dentro do mês, aplicando-se o preço unitário constante do Anexo "Único".

5.4. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, conforme artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2.001.

5.5. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento das faturas mensais, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.6. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais 12 (doze) meses.

#### **6. CLÁUSULA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**12.01 Saúde**

**Despesa 2391**

**Categoria Econômica 33.90.32-00**

**Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2603 RP F01**

**Código de Aplicação 3100000**

#### **7. CLÁUSULA -DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

#### **8. CLÁUSULA -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada, além das demais responsabilidades previstas na cotação, bem como neste contrato, obrigará-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 8.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.
- 8.1.2. Permitir e facilitar ao Contratante o acompanhamento e verificação das entregas dos produtos, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 8.1.3. Refazer às suas expensas, os fornecimentos com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea do Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
- 8.1.4. Promover a entrega dos produtos solicitadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros decorrentes de falha no fornecimento em objeto, notadamente no que tange à qualidade e validade dos produtos.

**9. CLÁUSULA -DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma prevista no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) Retenção de pagamentos;
- f) paralisação nas entregas dos fardos.

9.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para promover a entregas dos fardos, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada 01 (uma) hora de atraso, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.3. Pelo inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a Contratada na multa de até 15% (quinze por cento), nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4. Pelo inadimplemento total da obrigação, incorrerá a Contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

9.5. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de qualquer outra penalidade.

9.6. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

9.7. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, à critério do Contratante, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas ao Município.

9.8. Se o Contratante tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Contratante, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.9. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

**10. CLÁUSULA -DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.1.3. O atraso injustificado nas entregas dos produtos.

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do contrato.

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11. CLÁUSULA - DO GESTOR DO CONTRATO**

11.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **ALINE CARULA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.524.671-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 262.792.518-02, Cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria da Saúde.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

**12. DA TOLERÂNCIA**

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

**13. CLÁUSULA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde através de laudo que os produtos encontram-se em desacordo com o objeto contratado, após contraditório da Contratada, o contrato será cancelado sob pena das sanções previstas em Lei.

13.2. As entregas serão feitas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e no local pré-estabelecido pela mesma.

13.3. Estão inclusos no preço dos produtos adquiridos sem qualquer ônus adicional ao Município: tributos em geral, despesas com combustível, estadia, viagem e alimentação, demais despesas atinentes à execução do contrato.

13.4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

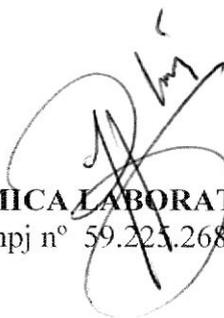
**14. CLÁUSULA -DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

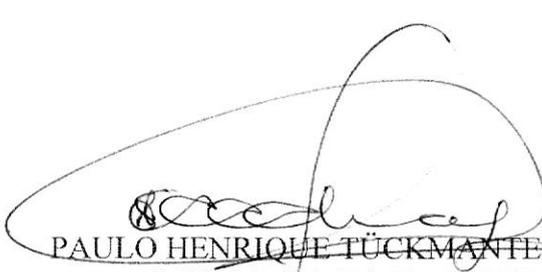
Pirassununga, 08 de Maio de 2020.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

  
**SÓQUÍMICA LABORATORIOS LTDA**  
Cnpj nº 59.223.268/0001-74

Testemunhas:

  
**MARCOS LEONARDO ROZIN**  
RG N° 41.177.283-1 SSP/SP

  
**PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS**  
RG N° 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 382/2020

Processo de Administrativo nº 1491/2020

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: SÓQUIMICA LABORATORIOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de insumos para insulino dependente, em atendimento à ordem judicial, processo nº 0002580-05.2014.8.26.0457-640/14 – Protocolo administrativo nº 1414/2014,

ANEXO ÚNICO

Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Emb.	Valor total
00020300	ACCU-CHEK combo kit light – ROCHE DIAGNOSTICO I ACCU-CHEK	1	Un	0	16.900,00	16.900,00
000200016	ACCU-CHEKlink assist ex 1 un – ROCHE DIAGNÓSTICA I ACCU-CHEK	1	UN	233,40	233,40	233,40
00009315	ACCU-CHEK FLEXLINK I 8/60 10P -ROCHE DIAGNÓSTICA ACCU-CHEK	6	UN	817,00	817,00	4.902,00
00019891	ACCU-CHEK SPIRIT 3,15ml ex 25 un – ROCHE DIAGNOSTICA ACCU-CHEK	2	UN	20,72	518,00	1.036,00
00020049	ACCU-CHEK SPIRIT COMBO SERVICE PACK – ROCHE DIAGNOSTICA I ACCU-CHEK	2	UN	208,50	208,50	417,00
00020301	ACCU-CHEK pump skin midnight black ex 1 un – ROCHE DIAGNOSTICA I ACCU-CHEK	1	UN	58,00	58,00	58,00
00020302	ACCU-CHEK spirit combo clip case kit ex 1 un ROCHE DIAGNOSTICA I ACCU-CHEK	1	UN	135,20	135,20	135,20
00019802	FITA ACCU-CHEK perfoma STRIP ex 50 fitas – ROCHE DIAGNOSTICA I FITA	24	UN	1,50	75,00	1.800,00
00020154	LANCETAS ACCU-CHEK fastclix ex 204 un – ROCHE DIAGNOSTICA I ACCU-CHEK	6	UN	0,4175	85,18	511,08
					<b>TOTAL</b>	<b>25.992,68</b>

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 25.992,68 (vinte e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 382/2020  
Processo de Administrativo nº 1491/2020  
Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.  
Contrato nº 038/2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
CONTRATADA: SÓQUIMICA LABORATORIOS LTDA

**OBJETO:** Aquisição de insumos para insulino-dependentes, em atendimento à ordem judicial, processo nº 0002580-05.2014.8.26.0457-640/14 – Protocolo administrativo nº 1414/2014,

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91  
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.  
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665  
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION  
Cargo: Contadora  
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.  
Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014  
e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 08 de Maio de 2020.

  
MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Requisição nº 382/2020

Processo de Administrativo nº 1491/2020

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: SÓQUIMICA LABORATORIOS LTDA

**OBJETO:** Aquisição de insumos para insulino-dependentes, em atendimento à ordem judicial, processo nº 0002580-05.2014.8.26.0457-640/14 – Protocolo administrativo nº 1414/2014,

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 08 de Maio de 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.  
RG: 9.533.410-5-SSP/SP  
CPF: 387.881.019-91  
Data de Nascimento: 19/11/1957  
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665  
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP  
E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: LEÔNIDAS FIRMO LIMA JUNIOR - representante comercial  
RG: 25.663.209-1  
CPF: 255.018.808-06  
Data de Nascimento: 20/04/1975  
Telefone: (16) 98877-9009  
Endereço: Rua Ozório José da Silva N° 71 - Parque das Andorinhas, na cidade de Ribeirão Preto SP.  
E-mail institucional: [leonidas.firmo@gruposquimica.com.br](mailto:leonidas.firmo@gruposquimica.com.br)  
E-mail pessoal: [leonidas.firmo@gmail.com](mailto:leonidas.firmo@gmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** SÓQUIMICA LABORATORIOS LTDA

CNPJ Nº: 59.225.268/0001-74

CONTRATO Nº: 038/2020

PROTOCOLO ADM. Nº 1491/2020

**OBJETO:** Aquisição de insumos para insulino dependentes, em atendimento à ordem judicial, processo nº 0002580-05.2014.8.26.0457-640/14 – Protocolo administrativo nº 1414/2014.

**VALOR:** R\$ 25.992,68 (vinte e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 08 de maio de 2020.

  
MILTON DIMAS FADEU URBAN  
Prefeito Municipal